



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 199 de 29 DE JUNHO DE 1975.

Autoriza o Poder Executivo a Outorgar a concessão dos Serviços de água e esgotos sanitários deste município. etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A "SANEAGO", a concessão para a exploração dos serviços de água e esgotos sanitários deste município, mediante contrato em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos, executar obras de implantação, Ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas bem como zelar pelos trabalhos de operação e manutenção, e com direito de arrecadar as taxas ou tarifas correspondentes.

Art. 2º - Em virtude da concessão autoriza-se ainda sejam tomadas pela Prefeitura Municipal as providencias relacionadas as desapropriações de terrenos indispensáveis à execução das obras em referencia.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Alexania, para garantia das obrigações acima até o final de execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria de água e esgotos que venham a ser executados no município, fica autorizada a vincular à Saneamento de Goiás S/A SANEAGO, expressar e irrogável, o recebimento de todas as parcelas do produto da arrecadação do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ( ICM ) a que tem direito o Município de Alexania, outorgando a SANEAGO procuração para recebimento da fonte pagadora da importancia que lhe couber dentro do limite estabelecido pelo artigo acima.

Art. 3º - Sobre o custo total das obras de implantação ampliação ou melhoria a serem realizadas a Prefeitura Municipal fica autorizada a participar com o montante de 25% ( vinte e cinco ) por cento ou ao inves de com 15% ( quinze por cento ) do total da receita tributária, municipal durante todo o período de execução das mesmas.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CONTINUAÇÃO

execução das mesmas.

1º - Tal participação reverterá em ações a serem subscritas pela prefeitura junta à concessionária.

2º - A prefeitura consignará em seu orçamento dotação específicas para o cumprimento do (parágrafo) anterior

3º - Poderão ainda ser revertidos em ações da concessionária quaisquer auxílios federais ou estaduais que venham a ser concedidos à Prefeitura tanto quanto seus bens, móveis ou imóveis que se fizerem necessários aos serviços objetos da concessão.

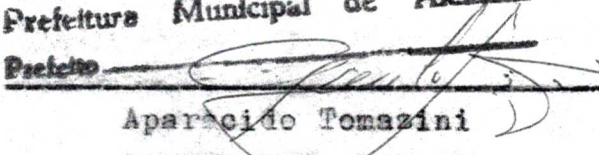
Art. 4º - O poder Executivo fica autorizado a firmar o contrato de concessão que alude esta Lei fixando-a pelo prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,  
Aos 29 dias do mes de Junho de Hum mil novecentos e setenta e quatro.

Prefeitura Municipal de Alexânia

~~Prefeito~~

  
Aparício Tomazini  
Prefeito Municipal

  
Marieta Gontijo de Barcelos

- Secretaria -